

Aprovado por Unanimidade
 (X) Sim () Não
 Votos Favoráveis 13
 Votos Contrários -
 Abstencões -
 Em Sessão ordinária
 Realizado aos 09 / 04 / 15
 Em única Votação



APRESENTADO EM SESSÃO
 ORDINÁRIA
 REALIZADA AOS
 03 ABR. 2015
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Indicação nº 003 /2015, de 08 de abril de 2015.

PROTOCOLO
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte
 PROTOCOLO Nº 007023
 08 ABR. 2015
 Horário: 10:25
de laiane
 Responsável

Senhor Prefeito,

O Vereador signatário vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Prefeito Municipal que remeta a esta Casa Legislativa Projeto de Lei, com o fim de instituir em nosso município a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS", de acordo com o modelo em anexo a esta Indicação.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 08 de abril de 2015.


 Antônio Mauro da Costa
 Vereador

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas, na forma que indica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída no âmbito do município de Limoeiro do Norte a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. – A Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas acontecerá anualmente na semana em que incidir o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 3º. – No período de que trata o art. 2º desta Lei, os entes federados deverão, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional sobre Drogas;

III – Difusão de Boas Práticas de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas lícitas e ilícitas;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

VI – intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários de drogas para tratamento;

VII – fortalecer os laços comunitários, a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico;

VIII – incluir o Dia Nacional do Recuperado.

Art. 4º. – Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, é obrigatório que os estabelecimentos de ensino, de todos os sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, realizem atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,
___ de _____ de _____.